



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 044/2010

Divulgação: Quarta-feira, 10 de março de 2010.

Publicação: Quinta-feira, 11 de março de 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Ministro-Presidente

Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

Ministro Vice-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA

Diretor-Geral

MOZART ARRUDA CAVALCANTI

Secretário Judiciário

© 2010

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	05
Seção de Diligências.....	05
Seção de Execução.....	06

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 9 DE MARÇO DE 2010 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, José Coêlho Ferreira, Flávio de Oliveira Lencastre, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Alberto Marques Soares.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, registrou que ontem foi comemorado o centenário da criação do "Dia Internacional da Mulher" e cumprimentou, na pessoa da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, a todas as mulheres magistradas e servidoras desta Justiça Militar da União.

A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA agradeceu as palavras proferidas.

Na sequência, saudou o Ministro aposentado Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000068-45.2009.7.00.0000 (2009.01.000744-0) - DF

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. IMPETRANTE: O Ministério Público Militar impetra o presente mandamus contra o Acórdão do STM, de 06/10/2009, lavrado nos autos dos Embargos n.º 2009.01.050088-3, requerendo a sua reforma para que seja confirmado o julgamento desta Corte nos autos da Apelação n.º 2005.01.050088-0. Adv. Drs. João Estenio Campelo Bezerra, Carlos Aureliano Motta de Souza e Adriano Josino da Costa.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Relator), preliminarmente, não conheceu do mandado de segurança, por falta de amparo legal. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, o e Advogado da Defesa, Dr. Carlos Aureliano Motta de Souza que, na tribuna, solicitou e teve deferida pelo Presidente, a gravação de todo o conteúdo do presente julgamento.

HABEAS CORPUS N.º 0000018-82.2010.7.00.0000 - SC

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. PACIENTE: RODRIGO SALVADOR SACKIS, 2º Sgt Ex, respondendo ao Processo n.º 0000015-53.2009.7.03.0203, perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza-Auditora do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do andamento do feito até o julgamento final do presente writ ou, alternativamente, que seja suspensa a sessão de julgamento marcada para 23/02/2010, determinando-se à autoridade apontada como coatora que analise preliminares de nulidade arguidas em sede de alegações escritas. No mérito, pede o trancamento da ação penal ou, alternativamente, sua nulidade a partir do recebimento da Denúncia. IMPETRANTE: Dr. Ricardo Peixoto San Pedro.

O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000003-80.2005.7.10.0010 - DF
Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE.
EMBARGANTE: O Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/11/2009, lavrado nos autos da Correição Parcial nº 0000003-80.2005.7.10.0010. Adv. Dr. Francisco de Assis Lima.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, mantendo, integralmente, o Acórdão atacado, por seus jurídicos fundamentos.

AGRAVO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000008-96.2006.7.02.0202 (2009.01.050787-7) - DF

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.
AGRAVANTE: WAINER SILVA, Civil. AGRAVADA: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 24/11/2009, que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 2009.01.050787-5. Adv. Dr. Dirceu Augusto da Câmara Valle.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou o Agravo interposto, mantendo na íntegra a Decisão recorrida que negou seguimento aos Embargos Declaratórios nº 2009.01.050787-5, observado o disposto no art. 545 do CPPM.

AGRAVO REGIMENTAL "IN" HABEAS CORPUS Nº 0000078-89.2009.7.00.0000 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
AGRAVANTE: PEDRO SANTOS TOMIN PIMENTEL, Sd Ex. AGRAVADA: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 15/12/2009, que negou seguimento ao Habeas Corpus nº 0000078-89.2009.7.00.0000. Adv. Dr. Eliezer Pereira Martins.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou o Agravo interposto, mantendo na íntegra a Decisão que negou seguimento ao Habeas Corpus nº 0000078.89.2009.7.00.0000, com a lavratura do Acórdão pelo Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Relator), na forma do art. 118, § 3º, do RISTM, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 15, de 16/11/2009.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 0000016-68.2009.7.02.0202 (2009.01.002073-2) - DF

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.
REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 24/11/2009, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 60/09, o qual teve como encarregado o Ten Cel Ex LUCIANO DE OLIVEIRA NÓBREGA.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que considerava ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS acolhiam a preliminar suscitada. E, no mérito, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Presidente proclamou decisão que indeferiu o pedido correicional, para manter na íntegra o Decisum hostilizado. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA deferiam a Correição Parcial para desconstituir a decisão de arquivamento do IPM nº 60/09 e determinavam a remessa dos autos à Exma. Sra. Procuradora-Geral da

Justiça Militar, para os fins do § 1º do art. 397 do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro Relator fará voto vencido.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000009-57.2005.7.01.0101 - DF

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.
REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/12/2009, lavrada nos autos do Processo nº 0000009-57.2005.7.01.0101, que decretou a extinção da punibilidade de RENATO DE LACERDA VENTURA, ex-Sd Ex, pela ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, tudo do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, deferiu a presente Correição Parcial, para desconstituir a Decisão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/12/2009, que decretou a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex RENATO DE LACERDA VENTURA e anular, a partir da Denúncia, o Processo nº 548/05-7, preservando-se a IPD nº 271/05, fazendo retornar os Autos à Auditoria de origem, onde devem aguardar a apresentação ou a captura daquele desertor. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO não participaram do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000016-98.2006.7.05.0005 - PR

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 20/10/2009, proferida nos autos do IPM nº 0000016-98.2006.7.05.0005, que rejeitou a Denúncia oferecida contra JERRI ANGELO DE SOUZA, Cb Refm Mar, como incurso no art. 312, e contra EDSON LUIS GASTALDI, Civil, como incurso no art. 315, bem como a Denúncia oferecida contra MARCOS MARCELO ROCHA BRASIL, Civil, como incurso no art. 311, e contra ORLANDO CORDEIRO, Civil, como incurso no art. 315, todos os dispositivos do CPM, declarando a incompetência da Justiça Militar da União para processá-los e julgá-los. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso para, reformando a decisão hostilizada, receber as denúncias de fls. 379/384, oferecidas contra o Cb Refm da Mar JERRI ANGELO DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 312, e contra os Civis EDSON LUIS GASTALDI e ORLANDO CORDEIRO, como incursos no art. 315, e, ainda, contra o Civil MARCOS MARCELO ROCHA BRASIL, como incurso no art. 311, tudo do CPM, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO não participaram do julgamento

APELAÇÃO (FO) Nº 0000122-06.2008.7.11.0011 (2009.01.051595-0) - DF

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LANUSSE MOREIRA MARQUES, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18/08/2009. Adv. Drs. Káci Sueli de Sousa Rodrigues e Isaú dos Santos.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença recorrida, condenar o ex-Sd Ex LANUSSE MOREIRA MARQUES como incurso no artigo 195 do CPM, fixando-lhe a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção,

concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições descritas no artigo 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", sendo estabelecido o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum, c/c o artigo 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), devendo a audiência admonitória ser presidida pela Exma. Sra. Juíza-Auditora da Auditoria da 11ª CJM, na forma do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense

APELAÇÃO (FO) Nº 0000025-37.2006.7.09.0009 (2007.01.050844-9) - MS

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTES: O Ministério Público Militar, na parte em que absolveu o ex-Sd Aer PAULO DO NASCIMENTO SILVA do crime previsto no art. 309 (uma vez) do CPM, bem como no tocante à absolvição de FERNANDO PIRES DANTAS, ex-Sd Aer, dos crimes previstos nos arts. 312 (uma vez) e 309 (duas vezes) do CPM; e PAULO DO NASCIMENTO SILVA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso nos arts. 309 (uma vez) e 315, c/c o art. 79, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 01/10/2007. Adv. Drs. Daniele de Souza Osório, Defensora Pública da União, e João Ferraz.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo e, deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para manter a condenação do ex-Sd Aer PAULO DO NASCIMENTO SILVA, como incurso nos arts. 309 (uma vez) e 315, c/c o art. 79, todos do CPM e a absolvição do ex-Sd Aer FERNANDO PIRES DANTAS com relação ao crime previsto no art. 309 do CPM, nos termos da Sentença recorrida, e reformar o Decisum, condenando este último Apelado, à pena de 1 ano de reclusão, com fulcro no art. 312 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, sob as condições previstas no art. 626, exceto a exigência da alínea "a", do CPPM, delegando a competência ao Juízo da Auditoria da 9ª CJM para a realização da audiência admonitória, ex vi do art. 611 do CPPM, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, se for o caso. O Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 0000051-38.2007.7.11.0011 (2008.01.051100-8) - DF

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: RAWLLISON SOUZA E SILVA, Civil, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05/08/2008. Adva. Dra. Maria Denise Almeida Ribeiro.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória a quo. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) dava provimento ao Apelo para, reformando a Sentença, absolver o Civil RAWLLISON SOUZA E SILVA, do crime previsto no art. 299 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará voto vencido. O Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE não participou do julgamento.

EMBARGOS (FO) Nº 0000013-84.2007.7.02.0202 (2009.01.051122-2) - DF

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. EMBARGANTES: O Ministério Público Militar e FELIPE NUNES DE SOUZA, Civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/03/2009, lavrado nos autos da Apelação nº 2008.01.051122-9. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos opostos pelo Parquet militar e, por maioria, rejeitou os Embargos defensivos, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS acolhiem os Embargos opostos pela Defesa para fazer prevalecer a declaração de voto proferida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA nos autos da Apelação nº 2008.01.051122-9 (0000013-84.2007.7.02.0202). O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE não participou do julgamento. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso em Sentido Estrito (FO) - 0000012-05.2005.7.08.0008 (OPS) APFO 2005.01.050117-7 Advª DPU
- 2 - Recurso em Sentido Estrito (FO) - 0000007-86.2007.7.12.0012 (OPS) AUD12aCJM proc 00050/08-6 Advª DPU
- 3 - Embargos (FO) - 0000035-03.2006.7.01.0301 (MAL/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00011/08-4 Advª DPU
- 4 - Apelação (FO) - 0000005-19.2007.7.02.0102 (RAS/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00020/07-0 Advªs JOSÉ BEZERRA DE MENESES e SEVERINO FERREIRA DA SILVA
- 5 - Embargos (FO) - 0000038-73.2006.7.11.0011 (MAL/OPS) AUD11aCJM proc 00044/06-3 Advª DPU
- 6 - Apelação (FO) - 0000013-15.2008.7.07.0007 (MAL/OPS) AUD7aCJM proc 00060/08-1 Adv DIÓGENES GOMES VIEIRA
- 7 - Apelação (FO) - 0000012-78.2007.7.03.0103 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00033/07-9 Adv ARLEY BARRIOS PEREZ
- 8 - Apelação (FO) - 0000001-35.2007.7.07.0007 (RQM/OPS) AUD7aCJM proc 00042/07-5 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 9 - Apelação (FO) - 0000005-44.2006.7.02.0202 (MAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00021/06-6 Advªs ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 10 - Apelação (FO) - 0000001-66.2008.7.01.0201 (MAL/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00018/08-0 Adv NEIDE MENEZES AMARAL
- 11 - Apelação (FO) - 0000018-05.2008.7.01.0201 (MAL/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00048/08-7 Adv WILLIAM MOURÃO PINHEIRO GUIMARÃES
- 12 - Embargos (FO) - 0000001-87.1991.7.04.0004 (SEC/MEG) AUD4aCJM proc 00008/91-3 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 13 - Embargos (FO) - 0000004-05.2005.7.12.0012 (WOB/MEG) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Advª DPU
- 14 - Apelação (FO) - 0000018-34.2007.7.05.0005 (WOB/OPS) AUD5aCJM proc 00041/07-2 Adv MARCELO ORTOLANI CARDOSO
- 15 - Apelação (FO) - 0000066-52.2008.7.01.0301 (JAS/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00062/08-8 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO

16 - Apelação (FO) - 0000006-89.2003.7.04.0004 (SEC/OPS) AUD4aCJM proc 00015/05-7 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO	proc 00528/09-4 Advª DPU
17 - Apelação (FO) - 0000011-30.2006.7.03.0103 (SEC/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00015/07-0 Advªs JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO e LUCAS AGUILAR SETTE	43 - Apelação (FO) - 0000013-19.2007.7.08.0008 (RQM/MEG) AUD8aCJM proc 00005/08-9 Adv ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES
18 - Apelação (FO) - 0000007-38.2007.7.03.0303 (MEG/SEC) 3aAUD3aCJM proc 00001/08-4 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO	44 - Embargos (FO) - 0000014-68.2006.7.07.0007 (OPS/SEC) AUD7aCJM proc 00066/06-3 Advª DPU
19 - Apelação (FO) - 0000058-41.2009.7.01.0301 (FJF/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00034/09-2 Advª DPU	45 - Embargos (FO) - 0000035-12.2006.7.01.0201 (OPS/WOB) 2aAUD1aCJM proc 00055/06-7 Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
20 - Embargos (FO) - 0000002-16.2007.7.03.0303 (MAL/MEG) 3aAUD3aCJM proc 00006/07-8 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA	46 - Apelação (FO) - 0000029-80.2008.7.03.0103 (OPS/JAS) 1aAUD3aCJM proc 00026/08-0 Advª DPU
21 - Apelação (FO) - 0000030-32.2007.7.12.0012 (JCF/MAL) AUD12aCJM proc 00028/07-2 Advª DPU	47 - Apelação (FO) - 0000023-33.2007.7.09.0009 (FJF/JCF) AUD9aCJM proc 00010/08-0 Advª DPU
22 - Apelação (FO) - 0000023-93.2007.7.07.0007 (JCF/SEC) AUD7aCJM proc 00027/08-4 Advª DPU	48 - Apelação (FE) - 0000059-17.2009.7.01.0401 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00519/09-4 Advs ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA, LUCIANA BARBOSA PIRES, MARCELO LEANDRO MARTINS GIL, MARIANA MONTEIRO e RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES
23 - Apelação (FO) - 0000011-47.2004.7.05.0005 (RAS/OPS) AUD5aCJM proc 00023/05-8 Adv ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR	49 - Apelação (FO) - 0000074-20.2008.7.01.0401 (FJF/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00009/09-6 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
24 - Apelação (FO) - 0000006-09.2004.7.12.0012 (JAS/JCF) AUD12aCJM proc 00018/05-0 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER	50 - Embargos (FO) - 0000024-28.2007.7.01.0401 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM inq 000035/07 Advª DPU
25 - Apelação (FO) - 0000001-14.2009.7.01.0401 (JCF/JAS) 4aAUD1aCJM proc 00008/09-0 Adv ERICO JOSÉ SAMPAIO JÚNIOR	51 - Apelação (FO) - 0000007-61.2004.7.03.0103 (MAL/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00006/06-3 Advs CLODOVEU DE FREITAS MACHADO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA e PAULA CERATTI SALVANY
26 - Apelação (FO) - 0000056-09.2002.7.01.0401 (RAS/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00030/05-2 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	52 - Apelação - 0000015-44.2009.7.03.0303 (FJF/JCF) 3aAUD3aCJM proc 00011/09-8 Adv FABRICIO FOGAÇA TEIXEIRA
27 - Embargos (FO) - 0000004-24.2006.7.07.0007 (JAS/JCF) AUD7aCJM proc 00050/06-0 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA	53 - Apelação (FO) - 0000017-66.2008.7.03.0103 (JAS/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00018/08-8 Advª DPU
28 - Apelação (FO) - 0000040-32.2007.7.07.0007 (JCF/FJF) AUD7aCJM proc 00006/08-7 Adv EDSON DA SILVA NETO	54 - Apelação (FE) - 0000075-23.2008.7.01.0201 (JAS/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00526/09-4 Advª SUSANA EDUARDA MADEIRA RODRIGUES
29 - Apelação (FO) - 0000109-77.2008.7.01.0401 (MEG/RQM) 4aAUD1aCJM proc 00068/08-4 Advª DPU	55 - Apelação (FO) - 0000011-78.2009.7.08.0008 (FJF/JCF) AUD8aCJM proc 00005/09-7 Adv JOÃO VELOSO DE CARVALHO
30 - Apelação (FO) - 0000010-45.2006.7.03.0103 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00001/07-0 Advª DPU	56 - Apelação (FO) - 0000029-29.2008.7.05.0005 (JCF/AID) AUD5aCJM proc 00036/08-7 Advª DPU
31 - Embargos (FO) - 0000002-95.2005.7.10.0010 (FJF/JCF) AUD10aCJM proc 00002/06-0 Advª DPU	57 - Recurso em Sentido Estrito (FO) - 0000015-78.2009.7.06.0006 (FJF) AUD6aCJM inq 030/09 Advª DPU
32 - Apelação (FO) - 0000006-42.2005.7.03.0103 (SEC/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00039/05-0 Advs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA, FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO	58 - Correição Parcial (FE) - 0000005-87.2005.7.02.0102 (MAL) 1aAUD2aCJM proc 00510/05-0 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
33 - Apelação (FO) - 0000006-30.2008.7.10.0010 (RQM/JCF) AUD10aCJM proc 00011/08-5 Advª DPU	59 - Apelação (FO) - 0000030-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
34 - Apelação (FO) - 0000125-58.2008.7.11.0011 (RQM/JCF) AUD11aCJM proc 00011/09-2 Advª DPU	60 - Apelação (FO) - 0000024-07.2008.7.05.0005 (SEC/JCF) AUD5aCJM proc 00034/08-4 Advª DPU
35 - Apelação (FO) - 0000002-34.2007.7.03.0103 (JCF/WOB) 1aAUD3aCJM proc 00011/07-5 Adv LUCAS AGUILAR SETTE	61 - Apelação (FO) - 0000014-27.2007.7.04.0004 (MEG/RQM) AUD4aCJM proc 00007/08-9 Advªs DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e JOSÉ CARLOS STEPHAN
36 - Apelação (FO) - 0000016-81.2008.7.03.0103 (RAS/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00024/08-8 Advª DPU	62 - Correição Parcial - 0000003-80.2001.7.01.0201 (JAS) 2aAUD1aCJM inq 000258/01
37 - Apelação (FO) - 0000003-58.2003.7.03.0103 (SEC/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00008/04-0 Advs GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA e LUCAS AGUILAR SETTE	63 - Apelação (FO) - 0000020-75.2006.7.07.0007 (SEC/JCF) AUD7aCJM proc 00005/07-2 Advªs ADÃO ARAÚJO DE SOUZA, EDILSON DO VALE e GELSON PAULO DE AZEVEDO
38 - Apelação (FO) - 0000038-05.2008.7.11.0011 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00030/08-9 Advª DPU	64 - Apelação (FO) - 0000018-14.2008.7.11.0011 (OPS/SEC) AUD11aCJM proc 00029/08-0 Advªs JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR e RICARDO EMÍLIO PEREIRA SALVIANO
39 - Apelação (FO) - 0000022-92.2006.7.01.0401 (JCF/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00040/06-6 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX	65 - Conselho de Justificação - 0000008-09.2008.7.00.0000 (RAS/OPS) Advªs FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA e MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA
40 - Apelação (FO) - 0000052-59.2008.7.01.0401 (FJF/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00045/08-4 Adv SILVIO ROBERTO SILVA LOPES DE SOUZA	66 - Apelação (FO) - 0000002-61.2002.7.01.0201 (MEG/WOB)
41 - Apelação (FO) - 0000020-59.2005.7.01.0401 (RAS/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00037/05-7 Adv VALDEIR PEREIRA GOMES	
42 - Apelação - 0000029-46.2009.7.03.0103 (JCF/JAS) 1aAUD3aCJM	

2aAUD1aCJM proc 00023/06-8 Advs ADÍLSON DE VASCONCELLOS LEAL, AGOSTINHO CAMPOS, CARLOS NEGRÃO, JOSÉ FAGUNDES JUNIOR, MARCELO DA SILVA TROVÃO e NEIDE MENEZES AMARAL
 67 - Embargos (FO) - 0000022-27.2007.7.00.0000 (RAS/OPS) CJ 2007.01.000200-7 Adv CARLOS ALBERTO GOMES
 68 - Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 0000011-32.2006.7.00.0000 (MAL/JCF) Advs BENEDITO NORIVAL RODRIGUES e CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
 69 - Apelação (FO) - 0000024-80.2006.7.01.0201 (JCF/RAS) 2aAUD1aCJM proc 00031/07-9 Advs JOSÉ ADILSON MARQUES BEVILACQUA, JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES e LUCIANA FARACO DE CAROLIS
 70 - Apelação (FO) - 0000065-85.2008.7.11.0011 (JAS/MEG) AUD11aCJM proc 00038/08-0 Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS
 71 - Recurso em Sentido Estrito - 0000036-64.2010.7.01.0101 (MAL) 1aAUD1aCJM proc 00004/10-3 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
 72 - Apelação (FO) - 0000078-84.2008.7.11.0011 (RQM/JCF) AUD11aCJM proc 00049/08-1 Advª DPU
 73 - Apelação (FO) - 0000034-88.2008.7.07.0007 (MAL/JCF) AUD7aCJM proc 00073/08-6 Advª SANDRA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
 74 - Conselho de Justificação - 0000006-39.2008.7.00.0000 (JAS/MEG) Adv ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

(Ata aprovada em 10/03/2010)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, caput, e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a realizar-se no dia 15 de março de 2010, segunda-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 10 de março de 2010
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (FO) Nº
0000020-74.2008.7.08.0008 (2009.01.007695-1) / PA
 Relator: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Recorridos: JOÃO CARLOS DE LIMA MAXIMIANO e SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES, LUCIANA BARBOSA PIRES, MARCELO LEANDRO MARTINS GIL, MARIANA MONTEIRO, PAULO OLIVEIRA e ROSEMIRO COELHO MOREIRA

APELAÇÃO (FO) Nº 0000005-27.2004.7.01.0401 (2008.01.051110-5) / RJ

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI
 Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Apelantes: FAUSTO DE SOUTO COUTINHO MADRUGA e RAQUEL PEREIRA DO RAMO DAS NEVES SILVA
 Advogados: LUCIA MARIA LOBO e MARIZA PEREIRA DO COUTO, DEFENSORAS PÚBLICAS DA UNIÃO e WILSON SILVEIRA DOS SANTOS

APELAÇÃO (FO) Nº 0000003-05.2007.7.07.0007 (2008.01.051017-6) / PE

Relator: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Apelante: LÍVIO PAULINO FRANCISCO DA SILVA
 Advogados: ADLEI RODRIGUES SANTOS e DIÓGENES GOMES VIEIRA

APELAÇÃO Nº 0000009-75.2008.7.07.0007 / PE

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI
 Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Apelada: JUCÉLIA ARAGÃO DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 10 de março de 2010
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

HABEAS CORPUS Nº 0000027-44.2010.7.00.0000 - PARÁ

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
 PACIENTE: CARLOS DANIELE DOMINGUES GRILLI, Civil, respondendo ao Processo nº 0000002-82.2010.7.08.0008, perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MMª Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o sobrestamento do feito até o julgamento final do presente "writ". No mérito, pede a concessão definitiva do pedido liminar, o reconhecimento da incompetência da Justiça Militar da União para processá-la e julgá-la, a anulação do Processo desde o recebimento da Denúncia, a remessa dos autos à Justiça Comum ou, alternativamente, o trancamento da Ação Penal.

IMPETRANTES: Drs. Roberto Lauria e Lorena de O. Ferreira.

DECISÃO

Vistos, etc.,

Consta dos presentes autos que os Advogados Drs. Roberto Lauria e Lorena Ferreira, ambos inscritos na Seccional OAB/PA, impetram o presente habeas corpus em favor da Civil CARLA DANIELE DOMINGUES GRILLI, apontando como autoridade coatora a MMª Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, que teria recebido a denúncia oferecida contra a Paciente nos autos do Processo nº 0000002-82.2010.7.08.0008.

Requerem liminar para sobrestar o andamento do feito até o julgamento final do presente "writ", desobrigando a Paciente de comparecer aos atos

designados para 24 de março de 2010 perante a Auditoria da 11ª CJM. No mérito, requerem a anulação do Processo desde o recebimento da Denúncia, por falta de justa causa, com o trancamento da ação penal, ou, alternativamente, o reconhecimento da incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos, com a remessa dos autos à Justiça Comum.

Instruem o pedido com os documentos acostados, por cópia, às fls. 16/22, a saber:

- fl. 16 - Dossiê extraído do Sistema de Acompanhamento de Processos do STM (SAM), onde consta que o Processo nº 0000002-82.2010.7.08.0008 tramita perante a Auditoria da 8ª CJM, distribuído ao Juiz-Auditor Substituto Dr. André Lázaro Ferreira Augusto que, em 15 de janeiro de 2010, recebeu a denúncia oferecida contra a Civil CARLA DANIELE DOMINGUES GRILLI e determinou, no dia 04 de fevereiro de 2010, a expedição de Carta Precatória para a Auditoria da 11ª CJM, onde deveriam ser efetivados os atos de citação, qualificação e interrogatório;

- fls. 17/21 - Denúncia oferecida contra a ora paciente perante a Auditoria da 8ª CJM, imputando-lhe a prática do delito tipificado no art. 216 do CPM; e

- fl. 22 - Mandado de Citação expedido por ordem da Drª Vera Lúcia da Silva Conceição, Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM, determinando a citação da ora Paciente "... para, sob as penas da lei, responder até final julgamento ao Processo nº 0000002-82.2010.7.08.0008, instaurado contra a mesma na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, considerando-a como incurso no Art. 216 do Código Penal Militar, em face da ocorrência dos fatos relatados na denúncia, anexa por cópia...".

Com essa apertada síntese,

DECIDO.

Observa-se, à primeira vista, na presente impetração, ligeiro equívoco no que se refere à autoridade coatora.

A denúncia oferecida contra a Paciente foi recebida pelo MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, sediada em Belém/PA.

Os Impetrantes apontam como autoridade coatora a MMª. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 11ª CJM que, dando cumprimento à Carta Precatória Citatória, determinou as providências contidas no Mandado de fl. 22.

A medida liminar requerida visa sobrestar o andamento do feito, de forma a evitar o comparecimento da Paciente perante a Auditoria da 11ª CJM, para sujeitar-se aos atos de citação, qualificação e interrogatório, designados para 24 de março de 2010.

Não vislumbro qualquer ato ilegal ou abusivo nos procedimentos adotados para cumprimento de uma Carta Precatória Citatória, expedida por outro Juízo desta mesma Justiça Especializada.

Como se sabe a Carta Precatória, em seu sentido amplo, é o expediente pelo qual o juiz se dirige a outro de jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior, para solicitar-lhe seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está afeta.

Trata-se de ato de cooperação jurisdicional, conforme esclarece FREDERICO MARQUES I

No curso de um procedimento, pode ter um juiz ou tribunal de recorrer a outro órgão judiciário para a prática e realização de atos processuais. Em muitos casos, esse intercâmbio pode efetuar-se através de ofícios, o que se verifica notadamente nas comunicações que se entretecem tão-só entre os próprios órgãos judiciários.

Ocasionalmente, no entanto, aparecem em que esse intercâmbio não pode realizar-se de modo tão simples, notadamente porque o pedido de um órgão judiciário a outro implica a prática do ato processual em que se não deve prescindir da colaboração ou participação das partes. Quando isso acontece, o intercâmbio jurisdicional efetua-se através de carta

precatória ou de carta de ordem."

Não se vislumbra, no caso vertente, a indispensável plausibilidade jurídica da medida cautelar pleiteada (fumus boni iuris).

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pretendida, nada obstando, todavia, venha a reconsiderar este posicionamento, caso surjam novos fatos que autorizem a concessão da medida invocada.

Requisitem-se informações de praxe, nos termos dos artigos 472 do CPPM e 88, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Em seguida, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na forma e no prazo a que aludem os artigos 88, § 3º, do RI/STM e 472, § 3º, do CPPM.

Registre-se. Intime-se.

À SEJUD, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de março de 2010.

Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

Ministro-Relator

1. José Frederico Marques, in "Elementos de Direito Processual Penal", Ed. Bookseller, 1998, vol. II, p. 212.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

DESPACHOS E DECISÕES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000023-07.2010.7.00.0000 - RS

RELATOR: Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

IMPETRANTE: FRANCISCO MEDINA MACIEL, ex-Sd Ex, impetra o presente "mandamus" contra ato do Sr. Comandante da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea, Cap Ex Marcus César Oliveira de Assis, que impossibilitou sua baixa do serviço militar obrigatório, requerendo, liminarmente, sua dispensa do serviço militar até o julgamento final do presente "writ". No mérito, pede a concessão definitiva da segurança para determinar seu licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DESPACHO

1. Nego seguimento ao pedido, de acordo com o art. 12, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por ser estranho à competência deste Tribunal, determinando seu arquivamento.

2. Publique-se, registre-se e intime-se.

3. Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

Brasília, DF., 05 de março de 2010.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Ministro-Relator

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO (FO) Nº 0000010-34.2007.7.09.0009 (2008.01.050862-7) - MS

RELATOR: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REVISORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e AMÂNCIO GOMES, 1º Sgt Ex, condenado à pena de 08 meses de prisão, como incurso, uma vez, no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho

Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 27/11/2007. Adv: Dr. Evaldo Corrêa Chaves.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença a quo, condenar o 1º Sgt Ex AMÂNCIO GOMES à pena de 2 anos de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 251, c/c o art. 79, art. 30, inciso II, e seu parágrafo único, e art. 76, tudo do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, de acordo com o art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626, exceto a alínea "a", do CPPM, com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da sentença para presidir a audiência admonitória, ex vi do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, se for o caso e assegurando ao réu o direito de recorrer em liberdade (Sessão de 10/12/2009).

EMENTA: Apelação. Estelionato. Tentativa. Flagrante preparado. Preliminar de nulidade rejeitada. Concurso material caracterizado. Apelo ministerial provido. Alegação de ilegalidade da prisão em flagrante com base na tese de flagrante preparado. Tese desprovida de lastro probatório, a impor a rejeição da preliminar de nulidade do feito. Decisão unânime. Militar valeu-se da função que exercia na Seção de Inativos e Pensionistas, para enganar pensionistas militares para que devolvessem a ele recursos que, supostamente, teriam sido depositados em suas contas correntes por erro da Administração Militar. Conformação da conduta ao tipo penal previsto no art. 251 do CPM, pois presentes o dolo, meio fraudulento, indução das ofendidas em erro e prejuízo alheio, com a decorrente vantagem patrimonial ilícita do agente, caso não tivesse frustrado o seu intento por motivo alheio a sua vontade. Tentativa de estelionato, em concurso material, pois praticado mediante ações distintas e contra patrimônios pertencentes a vítimas diferentes. Apelo ministerial provido. Decisão unânime.

APELAÇÃO (FE) Nº 0000001-04.2009.7.09.0009 (2009.01.051585-4) - MS

RELATOR: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REVISOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: ELENILSON NUNES DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 09/09/2009. Adv: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 01/02/2010).

EMENTA: Apelação. Deserção. Indulto. Extinção da punibilidade. Exame do mérito. Estado de necessidade. Inexistência. Apelo improvido. Extinção da punibilidade mediante concessão de indulto, sem prejuízo do julgamento do recurso interposto pelo Acusado. Crime de deserção comprovado por meio de confissão e provas documentais, não se vislumbrando no alegado problema os requisitos legais exigidos para caracterizar o estado de necessidade, previsto no art. 39 do CPM. Apelo improvido. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 0000080-45.2008.7.01.0201 (2009.01.002034-3) - RJ

RELATOR: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/03/2009, que suspendeu o

andamento do Processo nº 551/08-0 até a apresentação voluntária ou captura do ex-Sd Ex LEANDRO DOS SANTOS PATROCÍNIO. Adv: Dr. Agostinho Campos, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de Correição Parcial formulado pelo Órgão ministerial, para anular o Processo nº 551/08-0 desde o recebimento da denúncia, com o restabelecimento da IPD nº 585/08, mantendo-a sobrestada até a definição da situação do infrator ex-Sd Ex LEANDRO DOS SANTOS PATROCINIO, junto à Administração Militar (Sessão de 10/12/2009).

EMENTA: Correição Parcial. Nova deserção. Perda da condição de prosseguibilidade. Nulidade do processo. Correição deferida. Recebimento de denúncia por crime de deserção quando o Acusado não detinha mais a qualidade de militar, por não se encontrar mais vinculado ao serviço ativo do Exército. A perda da condição de militar devido à ocorrência de novo crime de deserção, antes mesmo do recebimento da denúncia pelo crime anterior, enseja a nulidade absoluta do processo por ausência de condição de procedibilidade para o prosseguimento do feito. Constitui erro de procedimento a decisão de primeira instância que, ao invés de decidir pela nulidade da ação penal, decide sobrestar o processo até a reinclusão do acusado no serviço ativo da respectiva Força. Quando se identifica falta de condição de procedibilidade por ocasião do oferecimento e/ou do recebimento da denúncia, o STM tem decidido no sentido da anulação do Processo, a partir da denúncia, com o cancelamento de autuação e dos registros, restaurando-se a IPD, origem do Processo anulado, que será mantida em cartório da Auditoria até a captura ou apresentação voluntária do desertor. Correição Parcial deferida para anular o processo desde o recebimento da denúncia, com o respectivo restabelecimento da Instrução Provisória de Deserção. Decisão unânime.

EMBARGOS (FO) Nº 0000001-12.2003.7.02.0202 (2009.01.049721-1) - DF

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. EMBARGANTE: ALANDOALDO DOS SANTOS FERREIRA, Civil, preso. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29/04/2009, lavrado nos autos da Apelação nº 2008.02.049721-8. Adv. Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa de inconstitucionalidade do art. 30, parágrafo único do Código Penal Militar, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA que a acolhia, por entender que ocorreu afronta aos princípios da legalidade e da proporcionalidade, consoante o art. 5º, inciso XXXIX e arts. 1º, inciso III, 3º, inciso I, 5º, caput e incisos II, XXXV e LIV, todos da Constituição Federal. No mérito, o Tribunal, por maioria, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos defensivos, para fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 2008.02.049721-8/SP (0000001-12.2003.7.02.0202). O Ministro-Presidente, na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto rejeitando a preliminar argüida (Sessão de 01/02/2010).

EMENTA: CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO TENTADO EM SEDE DE APELAÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA DEFESA. ACÓRDÃO MANTIDO INALTERADO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA. Civil foi condenado à pena de 20 anos de reclusão por ter invadido OM da Aeronáutica, passando-se por entregador de pizza, no intuito de roubar armamento militar, tendo sido preso em flagrante após trocar tiros com militares no interior da Unidade. A Defesa sustentou a desclassificação do crime de

latrocínio tentado para tentativa de roubo, buscando reduzir a pena para 14 anos de reclusão. Pleito que não deve prosperar. A pena aplicada se justifica, "in casu", pela gravidade da sopesada conduta ilícita perpetrada pelo ora Embargante. O Tribunal rejeitou, por maioria, preliminar defensiva de inconstitucionalidade do Art. 30, parágrafo único do CPM e, no mérito, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão embargado. Decisão por maioria.

EMBARGOS (FO) Nº 0000011-23.2006.7.10.0010 (2009.01.050643-1)
- DF

RELATOR: Min FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REVISOR: Min JOSÉ COELHO FERREIRA. EMBARGANTE: DAVI PAULA DE SOUZA, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17/03/2009, lavrado nos autos da Apelação nº 2007.01.050643-8. Adv: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Relator) acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar extinta a punibilidade do ex-Sd Ex DAVI PAULA DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ex vi do disposto no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e 129, tudo do CPM (Sessão de 11/02/2010).

EMENTA: Embargos Infringentes do Julgado. Posse e uso de substância entorpecente em lugar sujeito à Administração Militar (CPM, art. 290). Preliminar. Extinção da punibilidade. Prescrição. Sendo a prescrição matéria de ordem pública, deve ser declarada em qualquer fase processual ou instância recursal, inclusive de ofício, prejudicando o exame do mérito. Transcurso do lapso prescricional entre a última causa interruptiva (sentença condenatória) e a data do julgamento dos embargos. Por unanimidade acolhida a preliminar suscitada pela defesa, declarando-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ex vi do disposto no art.123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e 129, tudo do CPM.

HABEAS CORPUS Nº 0000073-67.2009.7.00.0000 (2009.01.034734-8)
- AM

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: ERDINANGELO PATRICÍNIO DE MIRANDA, ex-Sd FN, indiciado em IPM instaurado pela Portaria nº 50, de 23/10/2009, do Sr. Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, impetra o presente habeas corpus preventivo, requerendo, liminarmente, que sejam garantidos os seus direitos constitucionais, inerentes à sua condição de cidadão e militar, bem como a expedição de salvo-conduto. No mérito, pede cópia integral dos autos da inquisição, a concessão definitiva da ordem, além do trancamento do IPM e de eventual processo dele decorrente. IMPETRANTE: O Paciente, em causa própria.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente o writ e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e denegavam a Ordem, por falta de amparo legal (Sessão de 11/02/2010).

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. FALTA DE AMPARO LEGAL. A mera investigação, da forma como desenvolvida foi perfeitamente apropriada para o caso concreto, que envolveu a participação do paciente em fatos que culminaram em troca de agressões, não constituindo constrangimento ilegal a apuração de condutas que poderiam indicar a prática de ilícito penal militar. Não demonstrou o paciente estar na iminência de ser preso, não havendo nos autos notícia da expedição de Mandado de Prisão, nem requerimento do Órgão Ministerial para decretação de prisão preventiva. Pleito liminar

indeferido devido à ausência da efetiva demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não se verifica qualquer ilegalidade ou abuso de poder a consubstanciar justificativa para o manejo desse remédio constitucional. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

HABEAS CORPUS Nº 0000011-90.2010.7.00.0000 (2010.01.034755-0)
- SP

RELATOR: Min. RENALDO QUINTAS MAGIOLI. PACIENTE: MARCOS TRUPPEL FILHO, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo ao IPM nº 0000064-27.2009.7.02.0202, perante a 2ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo a expedição de alvará de soltura. Impetrante: Dr.ª SORAIA CASTELLANO.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a Ordem, por falta de amparo legal (Sessão de 10/02/2010).

EMENTA: Habeas Corpus impetrado em favor de Paciente que figura em IPM instaurado no 2º Batalhão de Infantaria Leve como partícipe na subtração de significativa quantidade de munição. Ao revés do que pretende fazer crer a Impetrante, a Decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente não incorre nos vícios apontados na Inicial, na medida em que, embora lacônica, traz as indicações indispensáveis sobre a autoria, o delito e a sua gravidade, as ameaças que teriam sido endereçadas a outros militares e as repercussões para a hierarquia e a disciplina. Também não peca a Decisão em tela pela errônea de atribuição ao Paciente de crime diverso do que, em tese, foi praticado, pois se constata de plano que a indicação do art. 254 refere-se ao CPPM e não ao CPM, como constou por mero erro material. Ademais, houve nomeação expressa do delito imputado ao Paciente como furto qualificado. In casu, encontra-se plenamente justificada a prisão preventiva imposta, quer sob o ponto de vista fático, quer sob a ótica legal. Não há que se falar em ocorrência de constrangimento ilegal. Denegação da Ordem. Unânime.

Brasília, DF., 10 de março de 2010.
Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário